

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Procuradoria Geral do Município**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO nº. 019 /2015**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado, pelo Sr. Prefeito **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, médico, casado, portador da CI nº 540992-SSP/GO 2ª via e CPF nº 335.382.551-72 assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 5764, RG nº 619600 - SSP-GO, CPF nº 155.494.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado apenas **PERMITENTE**, de acordo com a **Lei nº 9.693, de 06 de novembro de 2015**, confere na forma de **PERMISSÃO DE USO**, à **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO TABERNÁCULO DE ADORAÇÃO**, CNPJ: 05.078.323/0001 - 11, associação, sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente **Pastor. JOSÉ EDUARDO SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 825328 2ª Via SSP/GO, CPF 276380061; doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, o uso especial da Área Pública Municipal APM-16, com **1.667,00 m² (um mil seiscentos e sessenta e sete metros quadrados)**, situada á **Avenida Center e Ruas 32-B e MMM-18 no loteamento denominado Setor Três Marias**, nesta **Capital**, com seguintes limites e confrontações: *“frente para a Rua 32-B medindo = 33,59m; fundo confrontando com a área remanescente da APM-16 medindo = 63,22m; lado direito confrontando com a Rua MMM-18 medindo = 44,80m; lado esquerdo confrontando com a Avenida Center medindo = 14,76m; 1º chanfrado – Avenida Center com rua 32-B medindo = 8,71m e 2º chanfrado – Rua 32-B com rua MMM-18 medindo = 7,07m”* tudo conforme consta no **Processo nº 40537937/2010**, que passam a fazer partes deste Termo, obedecidas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como objetivo a instalação da sede própria, naquele local, da **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO TABERNÁCULO DE ADORAÇÃO**, E sendo conferida à mesma a faculdade de usar a área descrita neste instrumento, dentro das proporções aqui estabelecidas, sendo vedado dar à mesma destinação diversa do



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

estabelecido acima, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **PERMISSÃO DE USO** do imóvel público, no início caracterizado, é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, ficando inteiramente a cargo da **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de sua manutenção, uso e conservação, sendo estabelecido o prazo máximo de 1 (um) ano para início das obras e de 2(dois) anos, após o início, para sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente Termo, a ter sob sua guarda o uso exclusivo do imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstos na Lei e em seu Estatuto, e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação pertinente quanto a sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente **PERMISSÃO** é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública e poderá ser revogada, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUINTA:

No caso do descumprimento das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, será extinta a **PERMISSÃO**, e todas as benfeitorias edificadas na área permitida passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

A **PERMISSIONÁRIA**, com a assinatura deste Termo, manifesta-se, expressamente, estar de acordo com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como, a devolvê-la tal como a recebeu, quanto for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este **TERMO**, em 2 (duas) vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2015.

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador Geral do Município

IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO TABERNÁCULO DE ADORAÇÃO
PERMISSIONÁRIA